



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

Evair





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde

591
1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos.

1.2. Especificação dos Lotes:

LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|---|--------|-------|-----------|---------------|
| 01 | SORO FISIOLÓGICO 100 ML | FRASCO | 11250 | R\$ 5,88 | R\$ 66.150,00 |
| 02 | SORO FISIOLÓGICO 250 ML | FRASCO | 11250 | R\$ 6,81 | R\$ 76.612,50 |
| 03 | SORO FISIOLÓGICO 500 ML | FRASCO | 11250 | R\$ 8,31 | R\$ 93.487,50 |
| 04 | SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML | FRASCO | 3375 | R\$ 7,65 | R\$ 25.818,75 |
| 05 | SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML | FRASCO | 5625 | R\$ 8,84 | R\$ 49.725,00 |
| 06 | SORO GLICOSADO 50 MG/ML (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 500 ML | FRASCO | 1688 | R\$ 8,63 | R\$ 14.567,44 |
| 07 | SORO GLICOSADO 50 MG/ML (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML | FRASCO | 873 | R\$ 4,13 | R\$ 3.605,49 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 329.966,68 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

LOTE 02 – COTA RESERVADA ME/EPP

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|---|--------|-------|-----------|---------------|
| 01 | SORO FISIOLÓGICO 100 ML | FRASCO | 3750 | R\$ 5,88 | R\$ 22.050,00 |
| 02 | SORO FISIOLÓGICO 250 ML | FRASCO | 3750 | R\$ 6,81 | R\$ 25.537,50 |
| 03 | SORO FISIOLÓGICO 500 ML | FRASCO | 3750 | R\$ 8,31 | R\$ 31.162,50 |
| 04 | SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML | FRASCO | 1125 | R\$ 7,65 | R\$ 8.606,25 |
| 05 | SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML | FRASCO | 1875 | R\$ 8,84 | R\$ 16.575,00 |
| 06 | SORO GLICOSADO 50 MG/ML (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 500 ML | FRASCO | 562 | R\$ 8,63 | R\$ 4.850,06 |
| 07 | SORO GLICOSADO 50 MG/ML (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML | FRASCO | 290 | R\$ 4,13 | R\$ 1.197,70 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 109.979,01 (CENTO E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO)

LOTE 03 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|---|--------|-------|-----------|----------------|
| 01 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML AMPOLA 5 ML | AMPOLA | 394 | R\$ 6,65 | R\$ 2.620,10 |
| 02 | ÁGUA BI-DESTILADA 10 ML | AMPOLA | 1688 | R\$ 0,52 | R\$ 877,76 |
| 03 | AMINOFILINA 24 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML | AMPOLA | 1125 | R\$ 7,95 | R\$ 8.943,75 |
| 04 | ATROPINA (SULFATO) 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. 1ML | AMPOLA | 60 | R\$ 1,65 | R\$ 99,00 |
| 05 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO P/ SUSP INJETÁVEL | AMPOLA | 1125 | R\$ 12,25 | R\$ 13.781,25 |
| 06 | BETAMETASONA (DIPROPIONATO) + BETAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 5 + 2 MG/ML. 1ML | AMPOLA | 375 | R\$ 31,07 | R\$ 11.651,25 |
| 07 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETÁVEL 4MG/ML + 500MG/ML | AMPOLA | 11250 | R\$ 3,23 | R\$ 36.337,50 |
| 08 | CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA 5000 MCG INJETÁVEL. 1ML | AMPOLA | 375 | R\$ 15,68 | R\$ 5.880,00 |
| 09 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML | AMPOLA | 60 | R\$ 0,61 | R\$ 36,60 |
| 10 | CLORPROMAZINHA 25 MG / 5 ML | AMPOLA | 375 | R\$ 3,98 | R\$ 1.492,50 |
| 11 | DEXAMETASONA 4ML/MG SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA | 11250 | R\$ 6,54 | R\$ 73.575,00 |
| 12 | DIAZEPAM 10 MG/ML SOL.INJETAVEL. 2ML | AMPOLA | 1125 | R\$ 2,28 | R\$ 2.565,00 |
| 13 | DIAZEPAM 5 MG/ML SOL.INJETAVEL. 2ML | AMPOLA | 1125 | R\$ 1,38 | R\$ 1.552,50 |
| 14 | DIPIRONA 500 MG + ESCOPOLAMINA 4 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 5 ML | AMPOLA | 1969 | R\$ 3,64 | R\$ 7.167,16 |
| 15 | DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA | 15000 | R\$ 7,36 | R\$ 110.400,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde

592

| | | | | | |
|----|--|--------|-------|--------------|---------------|
| 16 | EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. 1ML. | AMPOLA | 1125 | R\$ 2,34 | R\$ 2.632,50 |
| 17 | FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML | AMPOLA | 1125 | R\$ 1,87 | R\$ 2.103,75 |
| 18 | GLICOSE 500 MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML | AMPOLA | 1125 | R\$ 1,01 | R\$ 1.136,25 |
| 19 | GOSSERRELINA 10,8 MG INJ. 1ML | AMPOLA | 3 | R\$ 3.621,87 | R\$ 10.865,61 |
| 20 | HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. 1ML | AMPOLA | 1125 | R\$ 3,11 | R\$ 3.498,75 |
| 21 | LEUPRORRELINA 3,75 MG PÓ LIOF INJ. 1ML | AMPOLA | 3 | R\$ 491,21 | R\$ 1.473,63 |
| 22 | METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML 2ML INJETÁVEL | AMPOLA | 11250 | R\$ 1,03 | R\$ 11.587,50 |
| 23 | MIDAZOLAM 5 MG/ML INJ COM 10 ML | AMPOLA | 1125 | R\$ 17,57 | R\$ 19.766,25 |
| 24 | ODANSETRONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP. C/ 2 ML | AMPOLA | 750 | R\$ 1,87 | R\$ 1.402,50 |
| 25 | OMEPRAZOL 40 MG SOL. INJETÁVEL + DILUENTE 10 ML | AMPOLA | 750 | R\$ 16,71 | R\$ 12.532,50 |
| 26 | PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25 MG/ML SOL.INJETAVEL. COM 2ML | AMPOLA | 675 | R\$ 5,20 | R\$ 3.510,00 |
| 27 | CEFTRIAXONA 500 MG PÓ P/SOL INJ + DILUENTE DE 2ML | FRASCO | 225 | R\$ 10,93 | R\$ 2.459,25 |
| 28 | ENOXAPARINA 40 MG / 0,4 ML SOL.INJETAVEL. 0,4ML | UND | 75 | R\$ 25,76 | R\$ 1.932,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 351.879,86 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

LOTE 04 – COTA RESERVADA ME/EPP

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|---|--------|-------|-----------|---------------|
| 01 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML AMPOLA 5 ML | AMPOLA | 131 | R\$ 6,65 | R\$ 871,15 |
| 02 | ÁGUA BI-DESTILADA 10 ML | AMPOLA | 562 | R\$ 0,52 | R\$ 292,24 |
| 03 | AMINOFILINA 24 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML | AMPOLA | 375 | R\$ 7,95 | R\$ 2.981,25 |
| 04 | ATROPINA (SULFATO) 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. 1ML | AMPOLA | 20 | R\$ 1,65 | R\$ 33,00 |
| 05 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO P/ SUSP INJETAVEL | AMPOLA | 375 | R\$ 12,25 | R\$ 4.593,75 |
| 06 | BETAMETASONA (DIPROPIONATO) + BETAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 5 + 2 MG/ML. 1ML | AMPOLA | 125 | R\$ 31,07 | R\$ 3.883,75 |
| 07 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETÁVEL 4MG/ML + 500MG/ML | AMPOLA | 3750 | R\$ 3,23 | R\$ 12.112,50 |
| 08 | CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA 5000 MCG INJETÁVEL. 1ML | AMPOLA | 125 | R\$ 15,68 | R\$ 1.960,00 |
| 09 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML | AMPOLA | 20 | R\$ 0,61 | R\$ 12,20 |
| 10 | CLORPROMAZINHA 25 MG / 5 ML | AMPOLA | 125 | R\$ 3,98 | R\$ 497,50 |
| 11 | DEXAMETASONA 4ML/MG SOLUÇÃO INJETAVEL | AMPOLA | 3750 | R\$ 6,54 | R\$ 24.525,00 |
| 12 | DIAZEPAM 10 MG/ML SOL.INJETAVEL. 2ML | AMPOLA | 375 | R\$ 2,28 | R\$ 855,00 |
| 13 | DIAZEPAM 5 MG/ML SOL.INJETAVEL. 2ML | AMPOLA | 375 | R\$ 1,38 | R\$ 517,50 |
| 14 | DIPIRONA 500 MG + ESCOPOLAMINA 4 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 5 ML | AMPOLA | 656 | R\$ 3,64 | R\$ 2.387,84 |
| 15 | DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA | 5000 | R\$ 7,36 | R\$ 36.800,00 |
| 16 | EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. 1ML. | AMPOLA | 375 | R\$ 2,34 | R\$ 877,50 |
| 17 | FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML | AMPOLA | 375 | R\$ 1,87 | R\$ 701,25 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde

593
1

| | | | | | |
|----|---|--------|------|--------------|--------------|
| 18 | GLICOSE 500 MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML | AMPOLA | 375 | R\$ 1,01 | R\$ 378,75 |
| 19 | GOSSERRELINA 10,8 MG INJ. 1ML | AMPOLA | 1 | R\$ 3.621,87 | R\$ 3.621,87 |
| 20 | HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. 1ML | AMPOLA | 375 | R\$ 3,11 | R\$ 1.166,25 |
| 21 | LEUPRORRELINA 3,75 MG PÓ LIOF INJ. 1ML | AMPOLA | 1 | R\$ 491,21 | R\$ 491,21 |
| 22 | METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML 2ML INJETÁVEL | AMPOLA | 3750 | R\$ 1,03 | R\$ 3.862,50 |
| 23 | MIDAZOLAM 5 MG/ML INJ COM 10 ML | AMPOLA | 375 | R\$ 17,57 | R\$ 6.588,75 |
| 24 | ODANSETRONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP. C/ 2 ML | AMPOLA | 250 | R\$ 1,87 | R\$ 467,50 |
| 25 | OMEPRAZOL 40 MG SOL. INJETÁVEL + DILUENTE 10 ML | AMPOLA | 250 | R\$ 16,71 | R\$ 4.177,50 |
| 26 | PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25 MG/ML SOL. INJETÁVEL. COM 2ML | AMPOLA | 225 | R\$ 5,20 | R\$ 1.170,00 |
| 27 | CEFTRIAXONA 500 MG PÓ P/SOL INJ + DILUENTE DE 2ML | FRASCO | 75 | R\$ 10,93 | R\$ 819,75 |
| 28 | ENOXAPARINA 40 MG / 0,4 ML SOL. INJETÁVEL. 0,4ML | UND | 25 | R\$ 25,76 | R\$ 644,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 117.289,51 (CENTO E DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

LOTE 05 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|--|---------|-------|------------|---------------|
| 1 | ALPRAZOLAM 0,5 MG | COMP | 1875 | R\$ 0,35 | R\$ 656,25 |
| 2 | ALPRAZOLAM 1 MG | COMP | 1575 | R\$ 0,25 | R\$ 393,75 |
| 3 | ALPRAZOLAM 2 MG | COMP | 2250 | R\$ 0,45 | R\$ 1.012,50 |
| 4 | ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO | COMP | 1500 | R\$ 2,74 | R\$ 4.110,00 |
| 5 | ARIPIPRAZOL 15MG COMPRIMIDO | COMP | 1500 | R\$ 4,67 | R\$ 7.005,00 |
| 6 | ARIPIPRAZOL 20MG FRASCO | FRASCO | 75 | R\$ 478,59 | R\$ 35.894,25 |
| 7 | BUPROPIONA (CLORIDRATO) 150 MG | COMP | 1125 | R\$ 1,64 | R\$ 1.845,00 |
| 8 | CARBAMAZEPINA 200 MG CR (LIBERAÇÃO PROLONGADA) | COMP | 1350 | R\$ 0,89 | R\$ 1.201,50 |
| 9 | CARBAMAZEPINA 400 MG CR (LIBERAÇÃO PROLONGADA) | COMP | 1875 | R\$ 1,36 | R\$ 2.550,00 |
| 10 | CARBONATO DE LITIO 450 MG | COMP | 1350 | R\$ 2,86 | R\$ 3.861,00 |
| 11 | CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG | COMP | 450 | R\$ 7,00 | R\$ 3.150,00 |
| 12 | DULOXETINA (CLORIDRATO) 30 MG | COMP | 9000 | R\$ 2,92 | R\$ 26.280,00 |
| 13 | DULOXETINA (CLORIDRATO) 60 MG | COMP | 9000 | R\$ 2,79 | R\$ 25.110,00 |
| 14 | ESCITALOPRAM (OXALATO) 10 MG | COMP | 1350 | R\$ 0,40 | R\$ 540,00 |
| 15 | ESCITALOPRAM (OXALATO) 20 MG | COMP | 1350 | R\$ 0,86 | R\$ 1.161,00 |
| 16 | ESCITALOPRAM (OXALATO) 20 MG/ML FRASCO C/15 ML | FRASCO | 75 | R\$ 39,82 | R\$ 2.986,50 |
| 17 | FLUOXETINA 20 MG/ML 20ML | FRASCO | 45 | R\$ 70,44 | R\$ 3.169,80 |
| 18 | GABAPENTINA 300 MG | CP/CAPS | 1350 | R\$ 0,73 | R\$ 985,50 |
| 19 | METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 MG | COMP | 900 | R\$ 1,43 | R\$ 1.287,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde

594

| | | | | | |
|----|--|---------|------|-----------|---------------|
| 20 | METILFENIDATO (CLORIDRATO) 20 MG LA (LIBERAÇÃO MODIFICADA) | CP/CAPS | 1350 | R\$ 11,39 | R\$ 15.376,50 |
| 21 | METILFENIDATO (CLORIDRATO) 30 MG | COMP | 900 | R\$ 14,06 | R\$ 12.654,00 |
| 22 | MIRTAZAPINA 30 MG | COMP | 1875 | R\$ 2,79 | R\$ 5.231,25 |
| 23 | MIRTAZAPINA 45 MG | COMP | 1875 | R\$ 4,26 | R\$ 7.987,50 |
| 24 | MORFINA (SULFATO) 10 MG | COMP | 1350 | R\$ 1,55 | R\$ 2.092,50 |
| 25 | MORFINA (SULFATO) 30 MG | COMP | 1350 | R\$ 2,45 | R\$ 3.307,50 |
| 26 | NITRAZEPAM 5 MG | COMP | 1350 | R\$ 0,95 | R\$ 1.282,50 |
| 27 | OLANZAPINA 10 MG | COMP | 450 | R\$ 1,91 | R\$ 859,50 |
| 28 | OLANZAPINA 2,5 MG | COMP | 450 | R\$ 1,03 | R\$ 463,50 |
| 29 | OLANZAPINA 5 MG | COMP | 450 | R\$ 1,42 | R\$ 639,00 |
| 30 | OXCARBAZEPINA 300 MG | COMP | 900 | R\$ 1,72 | R\$ 1.548,00 |
| 31 | OXCARBAZEPINA 6 % SUSPENSÃO ORAL.100ML. | FRASCO | 45 | R\$ 70,75 | R\$ 3.183,75 |
| 32 | OXIBUTININA (CLORIDRATO) 1 MG/ML SOL.ORAL. 120ML | FRASCO | 15 | R\$ 62,13 | R\$ 931,95 |
| 33 | OXIBUTININA (CLORIDRATO) 5 MG | COMP | 900 | R\$ 1,61 | R\$ 1.449,00 |
| 34 | PAROXETINA (CLORIDRATO) 12,5 MG | COMP | 1350 | R\$ 3,80 | R\$ 5.130,00 |
| 35 | PAROXETINA (CLORIDRATO) 20 MG | COMP | 1350 | R\$ 0,53 | R\$ 715,50 |
| 36 | PREGABALINA 150 MG | COMP | 9000 | R\$ 1,06 | R\$ 9.540,00 |
| 37 | PREGABALINA 75 MG | COMP | 9000 | R\$ 0,80 | R\$ 7.200,00 |
| 38 | QUETIAPINA 100 MG | COMP | 1350 | R\$ 1,53 | R\$ 2.065,50 |
| 39 | QUETIAPINA 200 MG | COMP | 1350 | R\$ 2,30 | R\$ 3.105,00 |
| 40 | QUETIAPINA 25 MG | COMP | 1350 | R\$ 0,99 | R\$ 1.336,50 |
| 41 | QUETIAPINA 50 MG | COMP | 1350 | R\$ 5,16 | R\$ 6.966,00 |
| 42 | RISPERIDONA 1 MG | COMP | 2250 | R\$ 0,65 | R\$ 1.462,50 |
| 43 | RISPERIDONA 1 MG/ML SOL.ORAL. 30ML | FRASCO | 75 | R\$ 31,49 | R\$ 2.361,75 |
| 44 | RISPERIDONA 2 MG | COMP | 1350 | R\$ 0,68 | R\$ 918,00 |
| 45 | RISPERIDONA 3 MG | COMP | 2250 | R\$ 0,48 | R\$ 1.080,00 |
| 46 | SERTRALINA 25 MG | COMP | 1800 | R\$ 1,68 | R\$ 3.024,00 |
| 47 | SERTRALINA 50 MG | COMP | 2250 | R\$ 0,85 | R\$ 1.912,50 |
| 48 | TOPIRAMATO 100 MG | COMP | 900 | R\$ 1,36 | R\$ 1.224,00 |
| 49 | TOPIRAMATO 25 MG | COMP | 900 | R\$ 0,44 | R\$ 396,00 |
| 50 | TOPIRAMATO 50 MG | COMP | 900 | R\$ 0,72 | R\$ 648,00 |
| 51 | TRAMADOL (CLORIDRATO) 100 MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | COMP | 1500 | R\$ 8,13 | R\$ 12.195,00 |
| 52 | TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5 MG + 325 MG | COMP | 2250 | R\$ 1,51 | R\$ 3.397,50 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde

595
1

| | | | | | |
|----|--|--------|------|-----------|--------------|
| 53 | TRAMADOL 50 MG | COMP | 2250 | R\$ 1,12 | R\$ 2.520,00 |
| 54 | VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 300 MG CR | COMP | 1350 | R\$ 1,94 | R\$ 2.619,00 |
| 55 | VALPROATO DE SODIO 200 MG/ML. 100ML | FRASCO | 150 | R\$ 15,94 | R\$ 2.391,00 |
| 56 | ZOLPIDEM 10 MG | COMP | 900 | R\$ 0,57 | R\$ 513,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 252.926,25 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

LOTE 6 – COTA RESERVADA ME/EPP

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|--|---------|-------|------------|---------------|
| 1 | ALPRAZOLAM 0,5 MG | COMP | 625 | R\$ 0,35 | R\$ 218,75 |
| 2 | ALPRAZOLAM 1 MG | COMP | 525 | R\$ 0,25 | R\$ 131,25 |
| 3 | ALPRAZOLAM 2 MG | COMP | 750 | R\$ 0,45 | R\$ 337,50 |
| 4 | ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO | COMP | 500 | R\$ 2,74 | R\$ 1.370,00 |
| 5 | ARIPIPRAZOL 15MG COMPRIMIDO | COMP | 500 | R\$ 4,67 | R\$ 2.335,00 |
| 6 | ARIPIPRAZOL 20MG FRASCO | FRASCO | 25 | R\$ 478,59 | R\$ 11.964,75 |
| 7 | BUPROPIONA (CLORIDRATO) 150 MG | COMP | 375 | R\$ 1,64 | R\$ 615,00 |
| 8 | CARBAMAZEPINA 200 MG CR (LIBERAÇÃO PROLONGADA) | COMP | 450 | R\$ 0,89 | R\$ 400,50 |
| 9 | CARBAMAZEPINA 400 MG CR (LIBERAÇÃO PROLONGADA) | COMP | 625 | R\$ 1,36 | R\$ 850,00 |
| 10 | CARBONATO DE LITIO 450 MG | COMP | 450 | R\$ 2,86 | R\$ 1.287,00 |
| 11 | CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG | COMP | 150 | R\$ 7,00 | R\$ 1.050,00 |
| 12 | DULOXETINA (CLORIDRATO) 30 MG | COMP | 3000 | R\$ 2,92 | R\$ 8.760,00 |
| 13 | DULOXETINA (CLORIDRATO) 60 MG | COMP | 3000 | R\$ 2,79 | R\$ 8.370,00 |
| 14 | ESCITALOPRAM (OXALATO) 10 MG | COMP | 450 | R\$ 0,40 | R\$ 180,00 |
| 15 | ESCITALOPRAM (OXALATO) 20 MG | COMP | 450 | R\$ 0,86 | R\$ 387,00 |
| 16 | ESCITALOPRAM (OXALATO) 20 MG/ML FRASCO C/15 ML | FRASCO | 25 | R\$ 39,82 | R\$ 995,50 |
| 17 | FLUOXETINA 20 MG/ML 20ML | FRASCO | 15 | R\$ 70,44 | R\$ 1.056,60 |
| 18 | GABAPENTINA 300 MG | CP/CAPS | 450 | R\$ 0,73 | R\$ 328,50 |
| 19 | METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 MG | COMP | 300 | R\$ 1,43 | R\$ 429,00 |
| 20 | METILFENIDATO (CLORIDRATO) 20 MG LA (LIBERAÇÃO MODIFICADA) | CP/CAPS | 450 | R\$ 11,39 | R\$ 5.125,50 |
| 21 | METILFENIDATO (CLORIDRATO) 30 MG | COMP | 300 | R\$ 14,06 | R\$ 4.218,00 |
| 22 | MIRTAZAPINA 30 MG | COMP | 625 | R\$ 2,79 | R\$ 1.743,75 |
| 23 | MIRTAZAPINA 45 MG | COMP | 625 | R\$ 4,26 | R\$ 2.662,50 |
| 24 | MORFINA (SULFATO) 10 MG | COMP | 450 | R\$ 1,55 | R\$ 697,50 |
| 25 | MORFINA (SULFATO) 30 MG | COMP | 450 | R\$ 2,45 | R\$ 1.102,50 |
| 26 | NITRAZEPAM 5 MG | COMP | 450 | R\$ 0,95 | R\$ 427,50 |

0





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde

596

| | | | | | |
|----|--|--------|------|-----------|--------------|
| 27 | OLANZAPINA 10 MG | COMP | 150 | R\$ 1,91 | R\$ 286,50 |
| 28 | OLANZAPINA 2,5 MG | COMP | 150 | R\$ 1,03 | R\$ 154,50 |
| 29 | OLANZAPINA 5 MG | COMP | 150 | R\$ 1,42 | R\$ 213,00 |
| 30 | OXCARBAZEPINA 300 MG | COMP | 300 | R\$ 1,72 | R\$ 516,00 |
| 31 | OXCARBAZEPINA 6 % SUSPENSÃO ORAL.100ML. | FRASCO | 15 | R\$ 70,75 | R\$ 1.061,25 |
| 32 | OXIBUTININA (CLORIDRATO) 1 MG/ML SOL.ORAL. 120ML | FRASCO | 5 | R\$ 62,13 | R\$ 310,65 |
| 33 | OXIBUTININA (CLORIDRATO) 5 MG | COMP | 300 | R\$ 1,61 | R\$ 483,00 |
| 34 | PAROXETINA (CLORIDRATO) 12,5 MG | COMP | 450 | R\$ 3,80 | R\$ 1.710,00 |
| 35 | PAROXETINA (CLORIDRATO) 20 MG | COMP | 450 | R\$ 0,53 | R\$ 238,50 |
| 36 | PREGABALINA 150 MG | COMP | 3000 | R\$ 1,06 | R\$ 3.180,00 |
| 37 | PREGABALINA 75 MG | COMP | 3000 | R\$ 0,80 | R\$ 2.400,00 |
| 38 | QUETIAPINA 100 MG | COMP | 450 | R\$ 1,53 | R\$ 688,50 |
| 39 | QUETIAPINA 200 MG | COMP | 450 | R\$ 2,30 | R\$ 1.035,00 |
| 40 | QUETIAPINA 25 MG | COMP | 450 | R\$ 0,99 | R\$ 445,50 |
| 41 | QUETIAPINA 50 MG | COMP | 450 | R\$ 5,16 | R\$ 2.322,00 |
| 42 | RISPERIDONA 1 MG | COMP | 750 | R\$ 0,65 | R\$ 487,50 |
| 43 | RISPERIDONA 1 MG/ML SOL.ORAL. 30ML | FRASCO | 25 | R\$ 31,49 | R\$ 787,25 |
| 44 | RISPERIDONA 2 MG | COMP | 450 | R\$ 0,68 | R\$ 306,00 |
| 45 | RISPERIDONA 3 MG | COMP | 750 | R\$ 0,48 | R\$ 360,00 |
| 46 | SERTRALINA 25 MG | COMP | 600 | R\$ 1,68 | R\$ 1.008,00 |
| 47 | SERTRALINA 50 MG | COMP | 750 | R\$ 0,85 | R\$ 637,50 |
| 48 | TOPIRAMATO 100 MG | COMP | 300 | R\$ 1,36 | R\$ 408,00 |
| 49 | TOPIRAMATO 25 MG | COMP | 300 | R\$ 0,44 | R\$ 132,00 |
| 50 | TOPIRAMATO 50 MG | COMP | 300 | R\$ 0,72 | R\$ 216,00 |
| 51 | TRAMADOL (CLORIDRATO) 100 MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | COMP | 500 | R\$ 8,13 | R\$ 4.065,00 |
| 52 | TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5 MG + 325 MG | COMP | 750 | R\$ 1,51 | R\$ 1.132,50 |
| 53 | TRAMADOL 50 MG | COMP | 750 | R\$ 1,12 | R\$ 840,00 |
| 54 | VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 300 MG CR | COMP | 450 | R\$ 1,94 | R\$ 873,00 |
| 55 | VALPROATO DE SODIO 200 MG/ML. 100ML | FRASCO | 50 | R\$ 15,94 | R\$ 797,00 |
| 56 | ZOLPIDEM 10 MG | COMP | 300 | R\$ 0,57 | R\$ 171,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 84.308,75 (OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

LOTE 07 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|-------------------------------|------|-------|-----------|--------------|
| 1 | ACETILCISTEINA 600MG | COMP | 1500 | R\$ 4,59 | R\$ 6.885,00 |
| 2 | ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG | COMP | 1125 | R\$ 0,35 | R\$ 393,75 |



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Av. Buriti Grande, S/N – Centro – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-68

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



| | | | | | |
|----|--|--------|------|------------|---------------|
| 3 | ACIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO | COMP | 1125 | R\$ 0,77 | R\$ 866,25 |
| 4 | ACIDO URSOSESOXICOLICO 150 MG | COMP | 1125 | R\$ 2,71 | R\$ 3.048,75 |
| 5 | ACIDO URSOSESOXICOLICO 300 MG | COMP | 1125 | R\$ 5,15 | R\$ 5.793,75 |
| 6 | ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5+1000 MG | COMP | 1125 | R\$ 3,33 | R\$ 3.746,25 |
| 7 | ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25MG + 30 MG | COMP | 600 | R\$ 9,18 | R\$ 5.508,00 |
| 8 | ALOGLIPTINA BENZOATO 25 MG | COMP | 600 | R\$ 5,48 | R\$ 3.288,00 |
| 9 | ALOPURINOL 300 MG | COMP | 1875 | R\$ 0,75 | R\$ 1.406,25 |
| 10 | AMANTADINA 100 MG | COMP | 1125 | R\$ 1,68 | R\$ 1.890,00 |
| 11 | ANLODIPINO + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 50MG/10MG | COMP | 1500 | R\$ 3,91 | R\$ 5.865,00 |
| 12 | ATORVASTATINA 10 MG | COMP | 450 | R\$ 0,60 | R\$ 270,00 |
| 13 | ATORVASTATINA 20 MG | COMP | 450 | R\$ 1,01 | R\$ 454,50 |
| 14 | ATORVASTATINA 40 MG | COMP | 450 | R\$ 1,56 | R\$ 702,00 |
| 15 | BACLOFENO 10 MG | COMP | 1125 | R\$ 0,94 | R\$ 1.057,50 |
| 16 | BECLOMETASONA + FORMOTEROL 120 DOSES | UND | 30 | R\$ 218,99 | R\$ 6.569,70 |
| 17 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MCG SPRAY 200 DOSES | FRASCO | 60 | R\$ 75,12 | R\$ 4.507,20 |
| 18 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400 MCG FLACONETE C/ 1 ML | FRASCO | 60 | R\$ 36,42 | R\$ 2.185,20 |
| 19 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG SPRAY ORAL COM 200 DOSES | FRASCO | 60 | R\$ 66,46 | R\$ 3.987,60 |
| 20 | BETAISTINA (DICLORIDRATO) 16 MG | COMP | 1125 | R\$ 0,81 | R\$ 911,25 |
| 21 | BETAISTINA (DICLORIDRATO) 24 MG | COMP | 1500 | R\$ 1,06 | R\$ 1.590,00 |
| 22 | BISOPROLOL 10 MG | COMP | 975 | R\$ 2,07 | R\$ 2.018,25 |
| 23 | BISOPROLOL 2,5MG | COMP | 975 | R\$ 11,64 | R\$ 11.349,00 |
| 24 | BROMAZEPAM 6MG | COMP | 1350 | R\$ 0,39 | R\$ 526,50 |
| 25 | MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG | COMP | 450 | R\$ 1,71 | R\$ 769,50 |
| 26 | MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG | SACHÊ | 450 | R\$ 1,38 | R\$ 621,00 |
| 27 | MONTELUCASTE DE SODIO 5 MG | COMP | 450 | R\$ 1,45 | R\$ 652,50 |
| 28 | TANSULOSINA 0,4 MG | COMP | 900 | R\$ 2,12 | R\$ 1.908,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 78.770,70 (SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

LOTE 08 – COTA RESERVADA ME/EPP

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|--|--------|-------|------------|---------------|
| 1 | ACETILCISTEINA 600MG | COMP | 1500 | R\$ 4,59 | R\$ 6.885,00 |
| 2 | ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG | COMP | 1125 | R\$ 0,35 | R\$ 393,75 |
| 3 | ACIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO | COMP | 1125 | R\$ 0,77 | R\$ 866,25 |
| 4 | ACIDO URSOSESOXICOLICO 150 MG | COMP | 1125 | R\$ 2,71 | R\$ 3.048,75 |
| 5 | ACIDO URSOSESOXICOLICO 300 MG | COMP | 1125 | R\$ 5,15 | R\$ 5.793,75 |
| 6 | ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5+1000 MG | COMP | 1125 | R\$ 3,33 | R\$ 3.746,25 |
| 7 | ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25MG + 30 MG | COMP | 600 | R\$ 9,18 | R\$ 5.508,00 |
| 8 | ALOGLIPTINA BENZOATO 25 MG | COMP | 600 | R\$ 5,48 | R\$ 3.288,00 |
| 9 | ALOPURINOL 300 MG | COMP | 1875 | R\$ 0,75 | R\$ 1.406,25 |
| 10 | AMANTADINA 100 MG | COMP | 1125 | R\$ 1,68 | R\$ 1.890,00 |
| 11 | ANLODIPINO + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 50MG/10MG | COMP | 1500 | R\$ 3,91 | R\$ 5.865,00 |
| 12 | ATORVASTATINA 10 MG | COMP | 450 | R\$ 0,60 | R\$ 270,00 |
| 13 | ATORVASTATINA 20 MG | COMP | 450 | R\$ 1,01 | R\$ 454,50 |
| 14 | ATORVASTATINA 40 MG | COMP | 450 | R\$ 1,56 | R\$ 702,00 |
| 15 | BACLOFENO 10 MG | COMP | 1125 | R\$ 0,94 | R\$ 1.057,50 |
| 16 | BECLOMETASONA + FORMOTEROL 120 DOSES | UND | 30 | R\$ 218,99 | R\$ 6.569,70 |
| 17 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MCG SPRAY 200 DOSES | FRASCO | 60 | R\$ 75,12 | R\$ 4.507,20 |
| 18 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400 MCG FLACONETE C/ 1 ML | FRASCO | 60 | R\$ 36,42 | R\$ 2.185,20 |
| 19 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG SPRAY ORAL COM 200 DOSES | FRASCO | 60 | R\$ 66,46 | R\$ 3.987,60 |
| 20 | BETAISTINA (DICLORIDRATO) 16 MG | COMP | 1125 | R\$ 0,81 | R\$ 911,25 |
| 21 | BETAISTINA (DICLORIDRATO) 24 MG | COMP | 1500 | R\$ 1,06 | R\$ 1.590,00 |
| 22 | BISOPROLOL 10 MG | COMP | 975 | R\$ 2,07 | R\$ 2.018,25 |
| 23 | BISOPROLOL 2,5MG | COMP | 975 | R\$ 11,64 | R\$ 11.349,00 |
| 24 | BROMAZEPAM 6MG | COMP | 1350 | R\$ 0,39 | R\$ 526,50 |
| 25 | MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG | COMP | 450 | R\$ 1,71 | R\$ 769,50 |
| 26 | MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG | SACHÊ | 450 | R\$ 1,38 | R\$ 621,00 |
| 27 | MONTELUCASTE DE SODIO 5 MG | COMP | 450 | R\$ 1,45 | R\$ 652,50 |

(Handwritten signature/initials)



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

(Handwritten signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



| | | | | | |
|----|--------------------|------|-----|----------|--------------|
| 28 | TANSULOSINA 0,4 MG | COMP | 900 | R\$ 2,12 | R\$ 1.908,00 |
|----|--------------------|------|-----|----------|--------------|

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 26.256,90 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

LOTE 09 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|---|--------|-------|------------|---------------|
| 1 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG. | COMP | 1125 | R\$ 5,25 | R\$ 5.906,25 |
| 2 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML + 12,5MG/ML, COM 100ML | FRASCO | 45 | R\$ 43,80 | R\$ 1.971,00 |
| 3 | AMOXICILINA 50 MG/ML SUSP ORAL PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 150 ML, ACOMPANHADO DE 1 COPO DOSADOR. | FRASCO | 45 | R\$ 23,16 | R\$ 1.042,20 |
| 4 | AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, CAIXA CONTENDO 1 FRASCO CONTENDO 13G DE PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO + 1 FRASCO COM 9 ML DE DILUENTE + 1 SERINGA DOSADORA (600 MG). | CX | 53 | R\$ 17,40 | R\$ 922,20 |
| 5 | AZITROMICINA 500 MG | COMP | 1500 | R\$ 2,30 | R\$ 3.450,00 |
| 6 | CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + COLECALCIFEROL 400 UI | COMP | 1350 | R\$ 0,84 | R\$ 1.134,00 |
| 7 | CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500 MG | COMP | 1350 | R\$ 0,64 | R\$ 864,00 |
| 8 | DESLORATADINA 0,5 MG/ML | FRASCO | 90 | R\$ 28,82 | R\$ 2.593,80 |
| 9 | DESONIDA 0,5MG/G CREME DERMATOLOGICO 10 G | UND | 38 | R\$ 24,18 | R\$ 918,84 |
| 10 | DESONIDA 1MG/G LOÇÃO CAPILAR 30 G | FRASCO | 38 | R\$ 83,45 | R\$ 3.171,10 |
| 11 | DIPIRONA SÓDICA 1G | COMP | 1350 | R\$ 2,34 | R\$ 3.159,00 |
| 12 | DOMPERIDONA 10MG | COMP | 4500 | R\$ 0,30 | R\$ 1.350,00 |
| 13 | ENALAPRIL (MALEATO) 20 MG | COMP | 1350 | R\$ 0,17 | R\$ 229,50 |
| 14 | ESOMEPRAZOL 20 MG | CAPS | 1500 | R\$ 1,99 | R\$ 2.985,00 |
| 15 | ESOMEPRAZOL 40 MG | CAPS | 1500 | R\$ 3,53 | R\$ 5.295,00 |
| 16 | FENOFIBRATO 200MG | COMP | 900 | R\$ 3,50 | R\$ 3.150,00 |
| 17 | FERRIPOLIMALTOSE 100MG | COMP | 900 | R\$ 2,45 | R\$ 2.205,00 |
| 18 | FEXOFENADINA (CLORIDRATO). 60ML | FRASCO | 30 | R\$ 44,80 | R\$ 1.344,00 |
| 19 | FEXOFENADINA + PSEUDOEFEDRINA 60 + 120 MG | COMP | 150 | R\$ 6,45 | R\$ 967,50 |
| 20 | LANSOPRAZOL 30 MG | CAPS | 900 | R\$ 2,50 | R\$ 2.250,00 |
| 21 | LANSOPRAZOL 30 MG (14 CAPS) + CLARITROMICINA 500 MG (14 COMP REVESTIDOS) + AMOXICILINA 500 MG (28 CAPS). | CAIXA | 75 | R\$ 195,45 | R\$ 14.658,75 |
| 22 | MEMANTINA (CLORIDRATO) 10 MG | COMP | 1800 | R\$ 1,17 | R\$ 2.106,00 |
| 23 | MESALAZINA 1200 MG MMX | COMP | 900 | R\$ 7,78 | R\$ 7.002,00 |
| 24 | MESALAZINA 800 MG | COMP | 900 | R\$ 3,92 | R\$ 3.528,00 |
| 25 | METFORMINA (CLORIDRATO) E SAXAGLIPTINA 2,5/1000MG | COMP | 900 | R\$ 7,10 | R\$ 6.390,00 |
| 26 | METFORMINA 500MG XR | COMP. | 900 | R\$ 0,24 | R\$ 216,00 |
| 27 | METOPROLOL (SUCCINATO) 100 MG | COMP | 1350 | R\$ 1,58 | R\$ 2.133,00 |
| 28 | METOPROLOL (SUCCINATO) 25 MG | COMP | 1350 | R\$ 0,92 | R\$ 1.242,00 |
| 29 | METOPROLOL (SUCCINATO) 50 MG | COMP | 1350 | R\$ 1,62 | R\$ 2.187,00 |
| 30 | OMEPRAZOL 40 MG | CAPS | 900 | R\$ 0,41 | R\$ 369,00 |
| 31 | OMEPRAZOL MAGNESICO 10 MG | COMP | 450 | R\$ 1,47 | R\$ 661,50 |
| 32 | OMEPRAZOL MAGNESICO 5 MG | COMP | 450 | R\$ 1,40 | R\$ 630,00 |
| 33 | PANTOPRAZOL 20 MG | CAPS | 900 | R\$ 1,10 | R\$ 990,00 |
| 34 | PANTOPRAZOL 40 MG | COMP | 900 | R\$ 0,82 | R\$ 738,00 |
| 35 | PIOGLITAZONA (CLORIDRATO) 30 MG | COMP | 900 | R\$ 2,71 | R\$ 2.439,00 |
| 36 | POLIVITAMÍNICO: NITRATO DE TIAMINA (30 MG) + RIBOFLAVINA (10MG) + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (10MG) + CIANOCOBALAMINA (25MCG) + ÁCIDO ASCÓRBICO (600MG) + (ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL (45 UI) + PANTOTENATO DE CÁLCIO (25MG) + NICOTINAMIDA (100 MG) + COBRE (3MG) + ZINCO - (23,9 MG). | COMP | 450 | R\$ 4,00 | R\$ 1.800,00 |
| 37 | PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40 MG | COMP | 1350 | R\$ 0,43 | R\$ 580,50 |
| 38 | RIVAROXABANA 15 MG | COMP | 900 | R\$ 1,50 | R\$ 1.350,00 |
| 39 | RIVAROXABANA 20 MG | COMP | 900 | R\$ 1,20 | R\$ 1.080,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



| | | | | | |
|----|---|---------|------|----------|--------------|
| 40 | ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG | COMP | 900 | R\$ 0,55 | R\$ 495,00 |
| 41 | ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG | COMP | 900 | R\$ 1,47 | R\$ 1.323,00 |
| 42 | ROSUVASTATINA CALCICA 5 MG | COMP | 900 | R\$ 0,53 | R\$ 477,00 |
| 43 | SITAGLIPTINA + METFORMINA 50MG + 1000MG | COMP | 900 | R\$ 5,24 | R\$ 4.716,00 |
| 44 | SITAGLIPTINA 100 MG | COMP | 900 | R\$ 7,14 | R\$ 6.426,00 |
| 45 | SULFADIAZINA DE PRATA | UND | 75 | R\$ 9,30 | R\$ 697,50 |
| 46 | SUPLEMENTO DE CALCIO 400 MG - OSTEOFIX | COMP | 900 | R\$ 1,00 | R\$ 900,00 |
| 47 | VALSARTANA 80MG | COMP | 450 | R\$ 1,30 | R\$ 585,00 |
| 48 | VARFARINA SODICA 2,5 MG | COMP | 450 | R\$ 0,73 | R\$ 328,50 |
| 49 | VARFARINA SODICA 5 MG | COMP | 450 | R\$ 0,84 | R\$ 378,00 |
| 50 | VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA | CP/CAPS | 2250 | R\$ 1,15 | R\$ 2.587,50 |
| 51 | VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/500 MG | COMP | 450 | R\$ 2,57 | R\$ 1.156,50 |
| 52 | VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/850 MG | COMP | 450 | R\$ 3,27 | R\$ 1.471,50 |
| 53 | VILDAGLIPTINA 50 MG | COMP | 450 | R\$ 2,46 | R\$ 1.107,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 117.657,64 (CENTO E DEZESSETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

LOTE 10 – COTA RESERVADA ME/EPP

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|---|--------|-------|------------|--------------|
| 1 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG. | COMP | 375 | R\$ 5,25 | R\$ 1.968,75 |
| 2 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML + 12,5MG/ML, COM 100ML | FRASCO | 15 | R\$ 43,80 | R\$ 657,00 |
| 3 | AMOXICILINA 50 MG/ML SUSP ORAL PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 150 ML, ACOMPANHADO DE 1 COPO DOSADOR. | FRASCO | 15 | R\$ 23,16 | R\$ 347,40 |
| 4 | AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, CAIXA CONTENDO 1 FRASCO CONTENDO 13G DE PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO + 1 FRASCO COM 9 ML DE DILUENTE + 1 SERINGA DOSADORA (600 MG). | CX | 17 | R\$ 17,40 | R\$ 295,80 |
| 5 | AZITROMICINA 500 MG | COMP | 500 | R\$ 2,30 | R\$ 1.150,00 |
| 6 | CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + COLECALCIFEROL 400 UI | COMP | 450 | R\$ 0,84 | R\$ 378,00 |
| 7 | CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500 MG | COMP | 450 | R\$ 0,64 | R\$ 288,00 |
| 8 | DESLORATADINA 0,5 MG/ML | FRASCO | 120 | R\$ 28,82 | R\$ 3.458,40 |
| 9 | DESONIDA 0,5MG/G CREME DERMATOLOGICO 10 G | UND | 12 | R\$ 24,18 | R\$ 290,16 |
| 10 | DESONIDA 1MG/G LOÇÃO CAPILAR 30 G | FRASCO | 12 | R\$ 83,45 | R\$ 1.001,40 |
| 11 | DIPIRONA SÓDICA 1G | COMP | 450 | R\$ 2,34 | R\$ 1.053,00 |
| 12 | DOMPERIDONA 10MG | COMP | 1500 | R\$ 0,30 | R\$ 450,00 |
| 13 | ENALAPRIL (MALEATO) 20 MG | COMP | 450 | R\$ 0,17 | R\$ 76,50 |
| 14 | ESOMEPRAZOL 20 MG | CAPS | 500 | R\$ 1,99 | R\$ 995,00 |
| 15 | ESOMEPRAZOL 40 MG | CAPS | 500 | R\$ 3,53 | R\$ 1.765,00 |
| 16 | FENOFIBRATO 200MG | COMP | 300 | R\$ 3,50 | R\$ 1.050,00 |
| 17 | FERRIPOLIMALTOSE 100MG | COMP | 300 | R\$ 2,45 | R\$ 735,00 |
| 18 | FEXOFENADINA (CLORIDRATO). 60ML | FRASCO | 10 | R\$ 44,80 | R\$ 448,00 |
| 19 | FEXOFENADINA + PSEUDOEFEDRINA 60 + 120 MG | COMP | 50 | R\$ 6,45 | R\$ 322,50 |
| 20 | LANSOPRAZOL 30 MG | CAPS | 300 | R\$ 2,50 | R\$ 750,00 |
| 21 | LANSOPRAZOL 30 MG (14 CAPS) + CLARITROMICINA 500 MG (14 COMP REVESTIDOS) + AMOXICILINA 500 MG (28 CAPS). | CAIXA | 25 | R\$ 195,45 | R\$ 4.886,25 |
| 22 | MEMANTINA (CLORIDRATO) 10 MG | COMP | 600 | R\$ 1,17 | R\$ 702,00 |
| 23 | MESALAZINA 1200 MG MMX | COMP | 300 | R\$ 7,78 | R\$ 2.334,00 |
| 24 | MESALAZINA 800 MG | COMP | 300 | R\$ 3,92 | R\$ 1.176,00 |
| 25 | METFORMINA (CLORIDRATO) E SAXAGLIPTINA 2,5/1000MG | COMP | 300 | R\$ 7,10 | R\$ 2.130,00 |
| 26 | METFORMINA 500MG XR | COMP | 300 | R\$ 0,24 | R\$ 72,00 |
| 27 | METOPROLOL (SUCCINATO) 100 MG | COMP | 450 | R\$ 1,58 | R\$ 711,00 |
| 28 | METOPROLOL (SUCCINATO) 25 MG | COMP | 450 | R\$ 0,92 | R\$ 414,00 |
| 29 | METOPROLOL (SUCCINATO) 50 MG | COMP | 450 | R\$ 1,62 | R\$ 729,00 |
| 30 | OMEPRAZOL 40 MG | CAPS | 300 | R\$ 0,41 | R\$ 123,00 |

(Handwritten signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



| | | | | | |
|----|---|---------|-----|----------|--------------|
| 31 | OMEPRAZOL MAGNESICO 10 MG | COMP | 150 | R\$ 1,47 | R\$ 220,50 |
| 32 | OMEPRAZOL MAGNESICO 5 MG | COMP | 150 | R\$ 1,40 | R\$ 210,00 |
| 33 | PANTOPRAZOL 20 MG | CAPS | 300 | R\$ 1,10 | R\$ 330,00 |
| 34 | PANTOPRAZOL 40 MG | COMP | 300 | R\$ 0,82 | R\$ 246,00 |
| 35 | PIOGLITAZONA (CLORIDRATO) 30 MG | COMP | 300 | R\$ 2,71 | R\$ 813,00 |
| 36 | POLIVITAMÍNICO: NITRATO DE TIAMINA (30 MG) + RIBOFLAVINA (10MG) + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (10MG) + CIANOCOBALAMINA (25MCG) + ÁCIDO ASCÓRBICO (600MG) + (ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL (45 UI) + PANTOTENATO DE CÁLCIO (25MG) + NICOTINAMIDA (100 MG) + COBRE (3MG) + ZINCO - (23,9 MG). | COMP | 150 | R\$ 4,00 | R\$ 600,00 |
| 37 | PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40 MG | COMP | 450 | R\$ 0,43 | R\$ 193,50 |
| 38 | RIVAROXABANA 15 MG | COMP | 300 | R\$ 1,50 | R\$ 450,00 |
| 39 | RIVAROXABANA 20 MG | COMP | 300 | R\$ 1,20 | R\$ 360,00 |
| 40 | ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG | COMP | 300 | R\$ 0,55 | R\$ 165,00 |
| 41 | ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG | COMP | 300 | R\$ 1,47 | R\$ 441,00 |
| 42 | ROSUVASTATINA CALCICA 5 MG | COMP | 300 | R\$ 0,53 | R\$ 159,00 |
| 43 | SITAGLIPTINA + METFORMINA 50MG + 1000MG | COMP | 300 | R\$ 5,24 | R\$ 1.572,00 |
| 44 | SITAGLIPTINA 100 MG | COMP | 300 | R\$ 7,14 | R\$ 2.142,00 |
| 45 | SULFADIAZINA DE PRATA | UND | 25 | R\$ 9,30 | R\$ 232,50 |
| 46 | SUPLEMENTO DE CALCIO 400 MG - OSTEOFIX | COMP | 300 | R\$ 1,00 | R\$ 300,00 |
| 47 | VALSARTANA 80MG | COMP | 150 | R\$ 1,30 | R\$ 195,00 |
| 48 | VARFARINA SODICA 2,5 MG | COMP | 150 | R\$ 0,73 | R\$ 109,50 |
| 49 | VARFARINA SODICA 5 MG | COMP | 150 | R\$ 0,84 | R\$ 126,00 |
| 50 | VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA | CP/CAPS | 750 | R\$ 1,15 | R\$ 862,50 |
| 51 | VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/500 MG | COMP | 150 | R\$ 2,57 | R\$ 385,50 |
| 52 | VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/850 MG | COMP | 150 | R\$ 3,27 | R\$ 490,50 |
| 53 | VILDAGLIPTINA 50 MG | COMP | 150 | R\$ 2,46 | R\$ 369,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 39.135,86 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

LOTE 11 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|--|--------|-------|------------|---------------|
| 1 | ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML 100 ML | FRASCO | 375 | R\$ 15,49 | R\$ 5.808,75 |
| 2 | BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOL. OFTALMICA.3ML | FRASCO | 11,25 | R\$ 63,18 | R\$ 710,78 |
| 3 | BRIMONIDINA TARTARATO 2 MG/ML SOL. OFTALMICA. 5ML | FRASCO | 187,5 | R\$ 48,01 | R\$ 9.001,88 |
| 4 | BRINZOLAMIDA + TIMOLOL 10+5 MG/ML SOL OFTALMICA 5 ML | FRASCO | 15 | R\$ 125,03 | R\$ 1.875,45 |
| 5 | BRINZOLAMIDA 10 MG/ML SOL. OFTALMICA. 5ML | FRASCO | 75 | R\$ 117,09 | R\$ 8.781,75 |
| 6 | BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG SOL. INALANTE C/ 60 DOSES | FRASCO | 30 | R\$ 485,99 | R\$ 14.579,70 |
| 7 | BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SPRAY NASAL C/120 DOSES | FRASCO | 75 | R\$ 47,29 | R\$ 3.546,75 |
| 8 | CARMELOSE SÓDICA 0,5% COLIRIO. 5ML | FRASCO | 45 | R\$ 35,68 | R\$ 1.605,60 |
| 9 | CARVEDILOL 25 MG | COMP | 900 | R\$ 0,50 | R\$ 450,00 |
| 10 | CARVEDILOL 6,25 MG | COMP | 900 | R\$ 0,26 | R\$ 234,00 |
| 11 | CELECOXIBE 200MG | COMP | 900 | R\$ 1,92 | R\$ 1.728,00 |
| 12 | CITALOPRAM 20 MG | COMP | 1350 | R\$ 0,51 | R\$ 688,50 |
| 13 | CLINDAMICINA 300 MG | CAPS | 450 | R\$ 5,27 | R\$ 2.371,50 |
| 14 | CLOBAZAM 10 MG | COMP | 900 | R\$ 1,21 | R\$ 1.089,00 |
| 15 | CLOBAZAN 20 MG | COMP | 900 | R\$ 2,65 | R\$ 2.385,00 |
| 16 | CLONAZEPAM 2 MG | COMP | 2250 | R\$ 0,21 | R\$ 472,50 |
| 17 | CLONIDINA 0,2MG | COMP | 900 | R\$ 0,68 | R\$ 612,00 |
| 18 | CLORTALIDONA 25MG | COMP | 900 | R\$ 0,65 | R\$ 585,00 |
| 19 | CLOZAPINA 100 MG | COMP | 900 | R\$ 8,74 | R\$ 7.866,00 |
| 20 | CODEINA 30 MG | COMP | 1125 | R\$ 1,68 | R\$ 1.890,00 |
| 21 | COLAGENASE | UNID | 150 | R\$ 27,95 | R\$ 4.192,50 |
| 22 | DAPAGLIFOZINA + METFORMINA 5MG + 1000 MG | COMP | 1350 | R\$ 4,76 | R\$ 6.426,00 |
| 23 | DAPAGLIFOZINA 10 MG | COMP | 1125 | R\$ 6,10 | R\$ 6.862,50 |
| 24 | DESVELAFAXINA (SUCCINATO) 100 MG | COMP | 1500 | R\$ 2,76 | R\$ 4.140,00 |
| 25 | DICLOFENACO SODICO + FOSFATO DE CODEINA 50 MG + 50 MG | COMP | 1875 | R\$ 1,18 | R\$ 2.212,50 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



| | | | | | |
|----|--|--------|-------|------------|---------------|
| 26 | DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG + 50 MG | COMP | 900 | R\$ 2,33 | R\$ 2.097,00 |
| 27 | DONEPEZILA (CLORIDRATO) 10 + MG CLORIDRATO DE MEMANTINA 20MG | COMP | 1350 | R\$ 4,79 | R\$ 6.466,50 |
| 28 | DONEPEZILA (CLORIDRATO) 5 MG | COMP | 1350 | R\$ 1,40 | R\$ 1.890,00 |
| 29 | DORZOLAMIDA + TIMOLOL 20+5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML | FRASCO | 45 | R\$ 83,40 | R\$ 3.753,00 |
| 30 | DORZOLAMIDA CLORIDRATO 20 MG/ML SOL. OFTÁLMICA.5ML | FRASCO | 150 | R\$ 84,12 | R\$ 12.618,00 |
| 31 | DUTASTERIDA (0,5MG) + CLORIDRATO DE TANSULOSINA (0,4MG) | COMP | 1350 | R\$ 4,66 | R\$ 6.291,00 |
| 32 | EMPAGLIFLOXINA 25 MG | COMP | 900 | R\$ 14,45 | R\$ 13.005,00 |
| 33 | FLUTICASONA 27,5MCG/DOSE SPRAY C/120 DOSES | UNID | 45 | R\$ 92,01 | R\$ 4.140,45 |
| 34 | FLUTICASONA 50MCG/DOSE SPRAY C/120 DOSES | UNID | 45 | R\$ 210,37 | R\$ 9.466,65 |
| 35 | FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400 MCG 120 DOSES CAPS. INALANTE | UNID | 90 | R\$ 165,72 | R\$ 14.914,80 |
| 36 | FORMOTEROL + BUDESONIDA 6 + 200 MCG 120 DOSES CAPS. INALANTE | UNID | 90 | R\$ 160,92 | R\$ 14.482,80 |
| 37 | FUROATO DE FLUTICASONA 100MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25MCG PÓ INALANTE | UND | 45 | R\$ 238,65 | R\$ 10.739,25 |
| 38 | GLICOSAMINA + CONDRITINA 1500 MG + 1200 MG PO PARA SOL.ORAL. SACHE COM 4G. | SACHE | 2250 | R\$ 5,45 | R\$ 12.262,50 |
| 39 | GLIMEPIRIDA + METFORMINA 2MG + 1000MG | COMP | 900 | R\$ 2,42 | R\$ 2.178,00 |
| 40 | HALURONATO DE SODIO 0,15% 10ML | FRASCO | 45 | R\$ 87,36 | R\$ 3.931,20 |
| 41 | HIDROGEL COM ALGINATO | UND | 75 | R\$ 117,16 | R\$ 8.787,00 |
| 42 | HIDROXIZINA 2 MG SOLUÇÃO COM 120 ML | FRASCO | 45 | R\$ 10,14 | R\$ 456,30 |
| 43 | IMIPRAMINA 25 MG | COMP | 1350 | R\$ 0,75 | R\$ 1.012,50 |
| 44 | INDAPAMIDA 1,5 MG | COMP | 900 | R\$ 0,52 | R\$ 468,00 |
| 45 | IPRATÓPIO (BROMETO) 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. 20ML | FRASCO | 150 | R\$ 2,75 | R\$ 412,50 |
| 46 | LAMOTRIGINA 100 MG | COMP | 900 | R\$ 1,01 | R\$ 909,00 |
| 47 | LAMOTRIGINA 25 MG | COMP | 900 | R\$ 0,51 | R\$ 459,00 |
| 48 | LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOL. OFTÁLMICA. 2,5ML | FRASCO | 75 | R\$ 127,50 | R\$ 9.562,50 |
| 49 | LEFLUNOMIDA 20 MG | COMP | 450 | R\$ 22,10 | R\$ 9.945,00 |
| 50 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG BIRRHURADO | COMP | 900 | R\$ 2,47 | R\$ 2.223,00 |
| 51 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG CÁPSULA HBS | CAPS | 900 | R\$ 3,20 | R\$ 2.880,00 |
| 52 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG CÁPSULA | CAPS | 900 | R\$ 5,54 | R\$ 4.986,00 |
| 53 | LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG | COMP | 900 | R\$ 1,82 | R\$ 1.638,00 |
| 54 | LEVOFLOXACINA 500 MG | COMP | 900 | R\$ 2,81 | R\$ 2.529,00 |
| 55 | LEVOMEPRIMAZINA 100 MG | COMP | 900 | R\$ 1,21 | R\$ 1.089,00 |
| 56 | LEVOMEPRIMAZINA 25 MG | COMP | 900 | R\$ 1,30 | R\$ 1.170,00 |
| 57 | LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG | COMP | 900 | R\$ 0,35 | R\$ 315,00 |
| 58 | LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG | COMP | 900 | R\$ 0,43 | R\$ 387,00 |
| 59 | LINAGLIPTINA + METFORMINA 2,5MG + 850 MG | COMP | 450 | R\$ 2,73 | R\$ 1.228,50 |
| 60 | LINAGLIPTINA 25MG | COMP | 900 | R\$ 9,28 | R\$ 8.352,00 |
| 61 | LUBRIFICANTE OFTÁLMICO, COLÍRIO. 10ML | FRASCO | 37,5 | R\$ 44,02 | R\$ 1.650,75 |
| 62 | MACROGOL,BIC DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,CLORETO DE SODIO | SACHÊ | 450 | R\$ 3,58 | R\$ 1.611,00 |
| 63 | METOTREXATO 2,5 MG | COMP | 900 | R\$ 1,76 | R\$ 1.584,00 |
| 64 | NORTRIPTILINA 75 MG | COMP | 2250 | R\$ 1,77 | R\$ 3.982,50 |
| 65 | POMADA- ACETATO DE RETINOL (10.000 UI) + AMINOÁCIDOS (25 MG) + METIONINA (5 MG) + CLORANFENICOL (5 MG). 3,5G | UNID | 30 | R\$ 19,06 | R\$ 571,80 |
| 66 | PROPATILNITRATO 100 MG | COMP | 1350 | R\$ 1,03 | R\$ 1.390,50 |
| 67 | SILIMARINA 200MG | COMP | 1350 | R\$ 2,42 | R\$ 3.267,00 |
| 68 | SUCCINATO DE SOLIFENACINA 6MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG | COMP | 900 | R\$ 8,23 | R\$ 7.407,00 |
| 69 | TIMOLOL (MALEATO) 0,5 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML | FRASCO | 112,5 | R\$ 10,87 | R\$ 1.222,88 |
| 70 | TRAVOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL 0,04 MG/ML + 6,8 MG/ML C/ 5ML | FRASCO | 30 | R\$ 238,00 | R\$ 7.140,00 |
| 71 | TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOL. OFTÁLMICA. 2,5ML | FRASCO | 150 | R\$ 75,41 | R\$ 11.311,50 |
| 72 | TRIMETAZIDINA (DICLORIDRATO) 35 MG | COMP | 900 | R\$ 1,73 | R\$ 1.557,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 309.955,86 (TREZENTOS E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

LOTE 12 – COTA RESERVADA ME/EPP

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|---|--------|-------|------------|--------------|
| 1 | ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML 100 ML | FRASCO | 125 | R\$ 15,49 | R\$ 1.936,25 |
| 2 | BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOL. OFTÁLMICA.3ML | FRASCO | 3,75 | R\$ 63,18 | R\$ 236,93 |
| 3 | BRIMONIDINA TARTARATO 2 MG/ML SOL. OFTÁLMICA. 5ML | FRASCO | 62,5 | R\$ 48,01 | R\$ 3.000,63 |
| 4 | BRINZOLAMIDA + TIMOLOL 10+5 MG/ML SOL OFTÁLMICA 5 ML | FRASCO | 5 | R\$ 125,03 | R\$ 625,15 |
| 5 | BRINZOLAMIDA 10 MG/ML SOL. OFTÁLMICA. 5ML | FRASCO | 25 | R\$ 117,09 | R\$ 2.927,25 |
| 6 | BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG SOL. INALANTE C/ 60 DOSES | FRASCO | 10 | R\$ 485,99 | R\$ 4.859,90 |
| 7 | BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SPRAY NASAL C/120 DOSES | FRASCO | 25 | R\$ 47,29 | R\$ 1.182,25 |
| 8 | CARMELOSE SÓDICA 0,5% COLÍRIO. 5ML | FRASCO | 15 | R\$ 35,68 | R\$ 535,20 |
| 9 | CARVEDILOL 25 MG | COMP | 300 | R\$ 0,50 | R\$ 150,00 |
| 10 | CARVEDILOL 6,25 MG | COMP | 300 | R\$ 0,26 | R\$ 78,00 |
| 11 | CELECOXIBE 200MG | COMP | 300 | R\$ 1,92 | R\$ 576,00 |
| 12 | CITALOPRAM 20 MG | COMP | 450 | R\$ 0,51 | R\$ 229,50 |
| 13 | CLINDAMICINA 300 MG | CAPS | 150 | R\$ 5,27 | R\$ 790,50 |
| 14 | CLOBAZAM 10 MG | COMP | 300 | R\$ 1,21 | R\$ 363,00 |
| 15 | CLOBAZAN 20 MG | COMP | 300 | R\$ 2,65 | R\$ 795,00 |
| 16 | CLONAZEPAM 2 MG | COMP | 750 | R\$ 0,21 | R\$ 157,50 |
| 17 | CLONIDINA 0,2MG | COMP | 300 | R\$ 0,68 | R\$ 204,00 |
| 18 | CLORTALIDONA 25MG | COMP | 300 | R\$ 0,65 | R\$ 195,00 |
| 19 | CLOZAPINA 100 MG | COMP | 300 | R\$ 8,74 | R\$ 2.622,00 |
| 20 | CODEINA 30 MG | COMP | 375 | R\$ 1,68 | R\$ 630,00 |
| 21 | COLAGENASE | UNID | 50 | R\$ 27,95 | R\$ 1.397,50 |
| 22 | DAPAGLIFOZINA + METFORMINA 5MG + 1000 MG | COMP | 450 | R\$ 4,76 | R\$ 2.142,00 |
| 23 | DAPAGLIFOZINA 10 MG | COMP | 375 | R\$ 6,10 | R\$ 2.287,50 |
| 24 | DESVELAFAXINA (SUCCINATO) 100 MG | COMP | 500 | R\$ 2,76 | R\$ 1.380,00 |
| 25 | DICLOFENACO SÓDICO + FOSFATO DE CODEINA 50 MG + 50 MG | COMP | 625 | R\$ 1,18 | R\$ 737,50 |
| 26 | DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG + 50 MG | COMP | 300 | R\$ 2,33 | R\$ 699,00 |
| 27 | DONEPEZILA (CLORIDRATO) 10 + MG CLORIDRATO DE MEMANTINA 20MG | COMP | 450 | R\$ 4,79 | R\$ 2.155,50 |
| 28 | DONEPEZILA (CLORIDRATO) 5 MG | COMP | 450 | R\$ 1,40 | R\$ 630,00 |
| 29 | DORZOLAMIDA + TIMOLOL 20+5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML | FRASCO | 15 | R\$ 83,40 | R\$ 1.251,00 |
| 30 | DORZOLAMIDA CLORIDRATO 20 MG/ML SOL. OFTÁLMICA.5ML | FRASCO | 50 | R\$ 84,12 | R\$ 4.206,00 |
| 31 | DUTASTERIDA (0,5MG) + CLORIDRATO DE TANSULOSINA (0,4MG) | COMP | 450 | R\$ 4,66 | R\$ 2.097,00 |
| 32 | EMPAGLIFLOXINA 25 MG | COMP | 300 | R\$ 14,45 | R\$ 4.335,00 |
| 33 | FLUTICASONA 27,5MCG/DOSE SPRAY C/120 DOSES | UNID | 15 | R\$ 92,01 | R\$ 1.380,15 |
| 34 | FLUTICASONA 50MCG/DOSE SPRAY C/120 DOSES | UNID | 15 | R\$ 210,37 | R\$ 3.155,55 |
| 35 | FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400 MCG 120 DOSES CAPS. INALANTE | UNID | 30 | R\$ 165,72 | R\$ 4.971,60 |
| 36 | FORMOTEROL + BUDESONIDA 6 + 200 MCG 120 DOSES CAPS. INALANTE | UNID | 30 | R\$ 160,92 | R\$ 4.827,60 |
| 37 | FUROATO DE FLUTICASONA 100MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25MCG PÓ INALANTE | UND | 15 | R\$ 238,65 | R\$ 3.579,75 |
| 38 | GLICOSAMINA + CONDROITINA 1500 MG + 1200 MG PO PARA SOL.ORAL. SACHE COM 4G. | SACHE | 750 | R\$ 5,45 | R\$ 4.087,50 |
| 39 | GLIMEPIRIDA + METFORMINA 2MG + 1000MG | COMP | 300 | R\$ 2,42 | R\$ 726,00 |
| 40 | HALURONATO DE SÓDIO 0,15% 10ML | FRASCO | 15 | R\$ 87,36 | R\$ 1.310,40 |
| 41 | HIDROGEL COM ALGINATO | UND | 25 | R\$ 117,16 | R\$ 2.929,00 |
| 42 | HIDROXIZINA 2 MG SOLUÇÃO COM 120 ML | FRASCO | 15 | R\$ 10,14 | R\$ 152,10 |
| 43 | IMIPRAMINA 25 MG | COMP | 450 | R\$ 0,75 | R\$ 337,50 |
| 44 | INDAPAMIDA 1,5 MG | COMP | 300 | R\$ 0,52 | R\$ 156,00 |
| 45 | IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. 20ML | FRASCO | 50 | R\$ 2,75 | R\$ 137,50 |
| 46 | LAMOTRIGINA 100 MG | COMP | 300 | R\$ 1,01 | R\$ 303,00 |

⓪



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

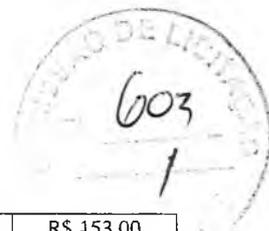
Av. Buriti Grande, S/N - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-68

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



| | | | | | |
|----|--|--------|------|------------|--------------|
| 47 | LAMOTRIGINA 25 MG | COMP | 300 | R\$ 0,51 | R\$ 153,00 |
| 48 | LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOL. OFTALMICA. 2,5ML | FRASCO | 25 | R\$ 127,50 | R\$ 3.187,50 |
| 49 | LEFLUNOMIDA 20 MG | COMP | 150 | R\$ 22,10 | R\$ 3.315,00 |
| 50 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG BIRRANHURADO | COMP | 300 | R\$ 2,47 | R\$ 741,00 |
| 51 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG CÁPSULA HBS | CAPS | 300 | R\$ 3,20 | R\$ 960,00 |
| 52 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG CÁPSULA | CAPS | 300 | R\$ 5,54 | R\$ 1.662,00 |
| 53 | LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG | COMP | 300 | R\$ 1,82 | R\$ 546,00 |
| 54 | LEVOFLOXACINA 500 MG | COMP | 300 | R\$ 2,81 | R\$ 843,00 |
| 55 | LEVOMEPRIMAZINA 100 MG | COMP | 300 | R\$ 1,21 | R\$ 363,00 |
| 56 | LEVOMEPRIMAZINA 25 MG | COMP | 300 | R\$ 1,30 | R\$ 390,00 |
| 57 | LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG | COMP | 300 | R\$ 0,35 | R\$ 105,00 |
| 58 | LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG | COMP | 300 | R\$ 0,43 | R\$ 129,00 |
| 59 | LINAGLIPTINA + METFORMINA 2,5MG + 850 MG | COMP | 150 | R\$ 2,73 | R\$ 409,50 |
| 60 | LINAGLIPTINA 25MG | COMP | 300 | R\$ 9,28 | R\$ 2.784,00 |
| 61 | LUBRIFICANTE OFTÁLMICO, COLÍRIO. 10ML | FRASCO | 12,5 | R\$ 44,02 | R\$ 550,25 |
| 62 | MACROGOL, BIC DE SODIO, CLORETO DE POTASSIO, CLORETO DE SODIO | SACHÊ | 150 | R\$ 3,58 | R\$ 537,00 |
| 63 | METOTREXATO 2,5 MG | COMP | 300 | R\$ 1,76 | R\$ 528,00 |
| 64 | NORTRIPTILINA 75 MG | COMP | 750 | R\$ 1,77 | R\$ 1.327,50 |
| 65 | POMADA- ACETATO DE RETINOL (10.000 UI) + AMINOÁCIDOS (25 MG) + METIONINA (5 MG) + CLORANFENICOL (5 MG). 3,5G | UNID | 10 | R\$ 19,06 | R\$ 190,60 |
| 66 | PROPATILNITRATO 100 MG | COMP | 450 | R\$ 1,03 | R\$ 463,50 |
| 67 | SILIMARINA 200MG | COMP | 450 | R\$ 2,42 | R\$ 1.089,00 |
| 68 | SUCCINATO DE SOLIFENACINA 6MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG | COMP | 300 | R\$ 8,23 | R\$ 2.469,00 |
| 69 | TIMOLOL (MALEATO) 0,5 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML | FRASCO | 37,5 | R\$ 10,87 | R\$ 407,63 |
| 70 | TRAVOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL 0,04 MG/ML + 6,8 MG/ML C/ 5ML | FRASCO | 10 | R\$ 238,00 | R\$ 2.380,00 |
| 71 | TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOL. OFTALMICA. 2,5ML | FRASCO | 50 | R\$ 75,41 | R\$ 3.770,50 |
| 72 | TRIMETAZIDINA (DICLORIDRATO) 35 MG | COMP | 300 | R\$ 1,73 | R\$ 519,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 103.186,84 (CENTO E TRÊS MIL CENTO E OITENTA E SEIS CENTAVOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

LOTE 13 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|---|-----------------|-------|--------------|----------------|
| 1 | DENOSUMABE 60 MG/ML | SERINGA | 75 | R\$ 1.441,57 | R\$ 108.117,75 |
| 2 | INSULINA GLARGINA 100 UI/ML. 3ML | CANETA | 150 | R\$ 75,80 | R\$ 11.370,00 |
| 3 | TERIPARATIDA - SOLUÇÃO ESTÉRIL, ISOTÔNICA, TRANSPARENTE, INCOLOR, PARA ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA CONTENDO 250 MCG DE TERIPARATIDA POR ML. EMBALAGEM COM UMA CANETA INJETORA E CARTUCHO DE 2,4 ML, CONTENDO 28 DOSES DIÁRIAS DE 20 MCG DE TERIPARATIDA. | CANETA C/ 2,4ML | 3 | R\$ 5.571,54 | R\$ 16.714,62 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 136.202,37 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

LOTE 14 – COTA RESERVADA ME/EPP

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | UNIRT R\$ | TOTAL R\$ |
|------|---|-----------------|-------|--------------|---------------|
| 1 | DENOSUMABE 60 MG/ML | SERINGA | 25 | R\$ 1.441,57 | R\$ 36.039,25 |
| 2 | INSULINA GLARGINA 100 UI/ML. 3ML | CANETA | 50 | R\$ 75,80 | R\$ 3.790,00 |
| 3 | TERIPARATIDA - SOLUÇÃO ESTÉRIL, ISOTÔNICA, TRANSPARENTE, INCOLOR, PARA ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA CONTENDO 250 MCG DE TERIPARATIDA POR ML. EMBALAGEM COM UMA CANETA INJETORA E CARTUCHO DE 2,4 ML, CONTENDO 28 DOSES DIÁRIAS DE 20 MCG DE TERIPARATIDA. | CANETA C/ 2,4ML | 1 | R\$ 5.571,54 | R\$ 5.571,54 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 45.400,79 (QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 80/2023.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços

2.3.1. A opção pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, essa se dá, principalmente, pela necessidade de contratações frequentes e para atendimento a mais de um setor, além de não ser possível estabelecer previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

2.3.2. Por fim, registra-se que, no presente registro de preços, foi dispensado o procedimento de intenção de registro de preços a que alude o caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme a seguir:

3.1.1. SOLUÇÃO: A escolha da solução para a aquisição de medicamentos é em suma abrangente, visando garantir a compra eficiente, transparente e economicamente vantajosa de insumos e medicamentos para garantir aos pacientes assistência farmacêutica. Esta solução é considerada a mais adequada existente no mercado, fundamentando-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros para licitações e contratos na Administração Pública.

3.2. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos, por meio de ordem de compras de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

3.2.2. O objeto em questão, deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço consta na ordem de compras.

3.2.3. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.4. Os fornecedores deverão possuir os requisitos mínimos para fornecimento dos materiais, conforme a RDC 304 de 17 de setembro de 2019 do Ministério da saúde.

3.3. Os itens serão recusados nos seguintes casos:

a) fora do prazo de validade e/ou próximo ao seu vencimento;

b) quantidade maior que o solicitado;

c) abertos ou que por outra razão que coloque em dúvida sua procedência;

d) for detectada presença de substâncias inadequadas para o uso ou diferente da fórmula solicitada;

e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

3.4. O fornecimento dos medicamentos deverá ser feito pela empresa vencedora do certame, matriz ou filial;

3.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos itens;

3.6. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nota fiscal dos produtos fornecidos, na qual deverá constar as quantidades, valores e número de contrato e empenho fornecido mediante ordem de compras, também como as certidões; Trabalhista, FGST, Estadual, Municipal e Federal;

3.7. Os fornecimentos dos medicamentos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.7.1. Os medicamentos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde e ANVISA, conforme legislação em vigor;

3.7.2. A entrega dos itens solicitados deverá ser sempre comunicada na ocasião, ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

3.8. A contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos em dias úteis, conforme calendário do município;

3.9. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



- 3.10. A contratada deverá indicar, para cada item o valor unitário e total no corpo da nota;
3.11. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for entregue.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender as demandas devemos dotar a Secretaria Municipal de Saúde de produtos adequados e suficientes para atender as demandas dos serviços públicos oferecidos aos munícipes, como forma de dar continuidade ao atendimento prestado aos pacientes. Considerando-se a natureza dos itens objeto desta aquisição, faz-se necessário o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) a(s) contratada(s) deverá(ão) entregar o(os) o(s) medicamentos no prazo, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de qualidade, no endereço especificado na Ordem de Compras;
- b) a(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- c) os itens do objeto devem ser compatíveis com as especificações técnicas e funcionais necessárias para a realização de tratamentos e demais procedimentos específicos;
- d) a entrega do objeto deve ser feita em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Contratante;
- e) a empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência;
- f) Em caso de substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a contratante;
- g) A contratação deve obedecer às normas e regulamentações vigentes aplicáveis à saúde e segurança, incluindo, mas não limitando a, registros e certificações exigidos pelos órgãos competentes, devendo ainda estar em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 80/2023 e demais legislações pertinentes à contratação pública, bem como as regulamentações específicas relativas aos materiais/equipamentos médico-hospitalares, devem ser observadas;
- h) nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- i) a proposta da(s) contratada(s) deverá(ão) ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- j) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada;
- l) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- m) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- n) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, para o(os) licitante(s) classificado(s);
- o) as empresas deverão, quando for o caso, apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- p) a contratada deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que é responsável por estabelecer normas e regulamentos técnicos para diversos setores, incluindo embalagens. Ela tem como objetivo promover a padronização e a segurança dos produtos.

4.2. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia quanto a defeitos de fabricação, embalagem, especificações ou outros, garantidos pela empresa e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

4.3. Todos os materiais deverão estar de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras e deverão constar no corpo do produto ou em sua embalagem, se assim a norma exigir, as informações necessárias e o número da norma a ele correspondente.

4.4. Os materiais já certificados deverão constar em sua embalagem o certificado da ANVISA.

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



4.5. MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICAMENTE VIÁVEIS ADOTADOS NO PROCEDIMENTO

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A empresa vencedora deverá atender às exigências de sustentabilidade ambiental. Ressalta-se que as contratações realizadas pela Administração Pública devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão.

b) Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para o Contratante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental. É nesse sentido que o Contratante tem seu foco na proteção ao meio ambiente com produtos e serviços de menor impacto ambiental, e sinalizando assim para as empresas a necessidade de adaptação de seus processos produtivos aos novos padrões ambientais, sociais e econômicos, sob pena de exclusão do mercado das compras públicas.

4.5.2. O descumprimento destas normas e a não aplicação das práticas sustentáveis pode acarretar problemas na execução dos serviços de saúde, gerando danos consideráveis ao meio ambiente, podendo levar a desclassificação da contratada.

4.5.3. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos fornecimentos, conforme orientações dos órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal.

4.5.4. Deverá também atender as normas de Vigilância em Saúde e demais normas inerentes ao processo em tela.

4.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

4.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

4.8. NATUREZA

Considerando o descrito supra, verifica-se que tratam-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade do item que a Secretaria de Saúde de Mauriti pretende adquirir.

4.9. Vistoria obrigatória, realizada por pessoas especializadas e fiscais de contrato.

4.10. Necessidade de garantia de execução: não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

4.11. A autorização de fornecimento do bem contendo a nota de empenho será enviada por E-mail.

4.12. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante transferência bancária.

4.13. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do ano vigente.

4.14. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a efetiva contratação do bem, as empresas passarão por avaliação da documentação a título habilitação nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.15.1. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.15.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

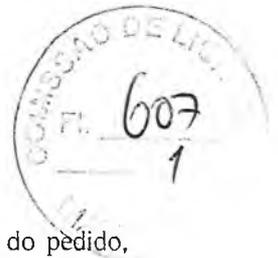
4.15.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.15.1.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega, será de no máximo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor, podendo haver dilatações de prazos a pedido da empresa.

5.1.1. A ordem de compra emitida conterà os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue a empresa no seu endereço físico, ou enviada via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores;

5.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos materiais no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos medicamentos.

5.2. Os medicamentos licitados deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Saúde no seguinte endereço: Av. Buriti Grande, nº 55 - Bairro Serrinha - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará, no horário de 08h às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.2.1. No caso de constatação da inadequação dos medicamentos fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.2.2. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE.

5.3. Os medicamentos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos medicamentos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDICÇÃO E DE PAGAMENTO

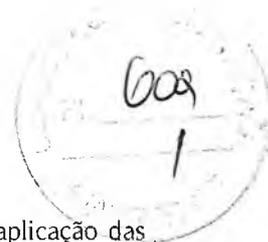
7.1. Recebimento

7.1.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



até 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no SICAF, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

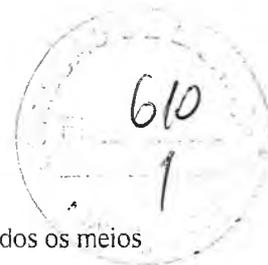
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.3. Pagamento

7.3.1. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IGPM/FGV de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Reajuste

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.

7.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

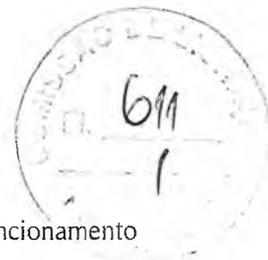
7.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



8.1.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, nos seguintes termos:

a) Para os LOTE 01, 03, 05, 07, 09, 11 e 13 (PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO) – as demais empresas interessadas que atendam aos requisitos do edital.

b) Para os LOTES 02, 04, 06, 08, 10, 12 e 14 (RESERVADO ME/EPP/MEI) – somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI (nos termos do art. 3º e 18º-E § 3º, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14), sem prejuízo de sua participação nos LOTE principais.

8.2. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, e adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com adjudicação POR LOTE.

8.2.2. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.2.3. Forma de Fornecimento:

8.2.3.1. O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito na Ordem de Compra enviado a contratada.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Art. 68, inc. I, Lei nº 14.133/21)

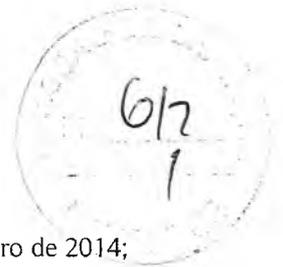
8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 68, inc. II, Lei nº 14.133/21)

8.3.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; (Art. 68, inc. IV, Lei nº 14.133/21)

e) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011. (Art. 68, inc. V, Lei nº 14.133/21)

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

8.3.2.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.5. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

8.3.2.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



emmanuel





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



OBS: Os documentos referidos no item 8.3.3.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.1.2. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 8.3.3.1, no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registradas na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário.

8.3.3.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

8.3.3.2. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS! A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

8.3.3.2.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.3.3.2.2. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link *SPED*. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

8.3.3.2.3. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)

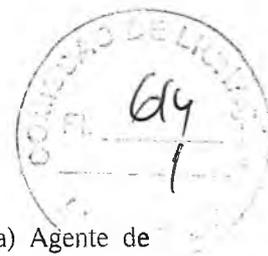
8.3.3.3.1. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a prestação do fornecimento nos moldes deste Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos bens e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que forneceu os produtos;
- c) descrição dos produtos;
- d) período de execução do fornecimento;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

8.3.4.2. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, compatível com o objeto licitado.

8.3.4.2.1. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, compatível com o objeto licitado. Para propostas dos lotes alusivos a correlatos será exigida a autorização para correlatos. Para propostas dos lotes alusivos a medicamentos será exigida a autorização para medicamentos. E para propostas dos lotes alusivos a medicação controlada será exigida a autorização para medicação controlada. As devidas autorizações deverão estar acompanhadas de suas respectivas publicações do DOU (Diário Oficial da União).

8.3.4.3. Alvará de Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.3.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.5. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

8.3.4.6. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "8.3.4.1", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

8.3.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4. Disposições gerais sobre habilitação

8.4.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde

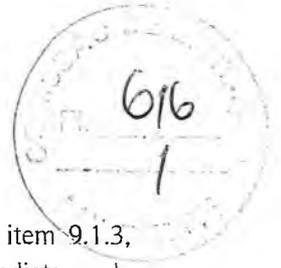


- 9.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.9. Fraudar a licitação
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

10.2. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará este Edital.

10.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Mauriti/CE.

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.3. O(s) contrato(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

10.4. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão;

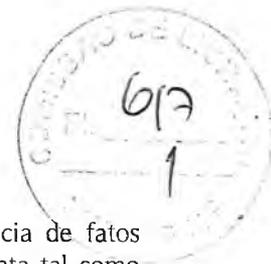
III - o remanejamento das quantidades.

10.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Saúde



10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.102.917,02 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e dezessete reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 1.2 deste termo, com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, inerente à Secretaria Contratante.

12.2. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.

12.3. Com base no art. 17º, do Decreto Federal Nº 11462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/21, preceitua: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

12.4. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

Mauriti/CE, 20 de março de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Francisca Lais Juca da Silva
Francisca Lais Juca da Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Leidy Darlane Barbosa Pereira
Leidy Darlane Barbosa Pereira
SECRETARIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

APROVADO POR:

Maria Evânia Sousa Furtado
Maria Evânia Sousa Furtado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



ANEXO II
Modelos de Declarações

DECLARAÇÃO

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro do MUNICÍPIO de _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está será apresentada para fins de habilitação.

(Local e data).

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ANEXO II.1

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO



Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão nº __/__, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

emmanuel





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ANEXO II.2

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS



Nome completo: _____

_____ RG _____ nº: _____
_____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 53.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

**ANEXO II.3
MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"**



Ao Agente de Contratação/Pregoeiro,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

erand





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PROCESSO Nº _____ – PREGÃO Nº _____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE _____, com sede em Av. _____, Nº _____ - bairro _____ - Estado do Ceará, – CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado pela sua Secretária de _____, Sra. _____, Denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, fone: (____) _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____** pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO POR LOTE** regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.462/2023, Decreto Municipal n.º _____ e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual _____, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do [PROCESSO LICITATÓRIO], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem acostadas nesta Ata de Registro de Preços;

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a [ORGAO_ENTIDADE]

3.2. São órgãos participantes do registro de preços: _____

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

A) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

B) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

C) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.5.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

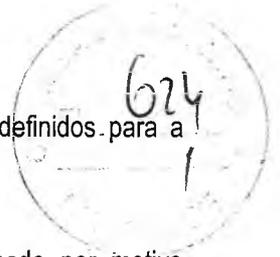
6.1.3. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, qual seja o índice IGP-M/FGV;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



euaniel





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

676
1

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mauriti/CE, ____ de _____ de ____.

| | |
|---|---|
| _____ XXXXXXXXXX SECRETARIA DE _____ ÓRGÃO GERENCIADOR | _____ EMPRESA DETENTOR DO REGISTO DE PREÇOS |
|---|---|

| | | |
|---|---|---------|
| EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: | | |
| DADOS DA EMPRESA: (Razão Social): | | |
| CNPJ: | Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP) | |
| Fone: | E-mail: | |
| DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA: | | |
| Nome: | RG nº: | CPF nº: |
| Cargo/Função: | | |

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____ CPF: _____

2.NOME: _____ CPF: _____



Emanuel





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ANEXO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº



Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Lote ____

| ITEM | DESCRIÇÃO | Marca | UNID | QUNT | VL UNIT | VL TOTAL |
|------|-----------|-------|------|------|---------|----------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3... | | | | | | |



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

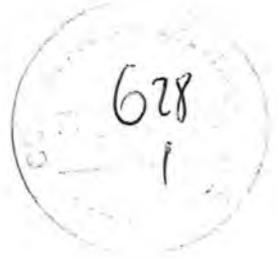
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



Enauid



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



ANEXO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
CADASTRO DE RESERVA

Os fornecedores do cadastro de reserva do PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____, PROCESSO N.º _____, conforme abaixo:

- **EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR** - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em segundo lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços registrados iguais ao do licitante vencedor, se ocorrer às hipóteses previstas artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023;

- **EMPRESA REGISTRADA EM TERCEIRO LUGAR** - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em terceiro lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços registrados, se ocorrer às hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, da empresa vencedora e da registrada em segundo lugar.



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
ANEXO III - Minuta do Contrato



CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Senhor Martins, s/nº, Bairro Bela Vista, Mauriti/CE - CEP: 63.210-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representa pelo seu respectivo ordenador de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____ portador do CPF nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, ao fim assinado (a), de acordo com o Edital de **PREGÃO Nº _____**, **Processo nº _____/____**, tem entre si justa e contratada, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art.92, inc. I, Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a _____, **conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços da CONTRATADA**, parte integrante deste processo.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE: _____

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | VL UNIT | VL TOTAL |
|------|---------------|-------|------|-------|---------|----------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art.92, inc. II e III, Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº _____**, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 80/2023.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
 - 2.2.2. O Edital da Licitação;
 - 2.2.3. A Proposta do contratado;
 - 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO. VALOR. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Contratante.
- 3.2. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

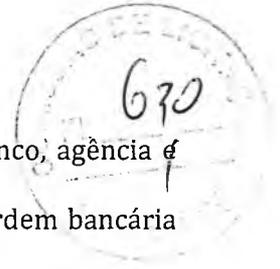


euaniel





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



- 3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o **recebimento definitivo dos produtos**, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhistas, todas atualizadas, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.
- 3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 3.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA. VIGÊNCIA DO CONTRATO. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art.92, inc. VII, Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. O prazo de entrega, será de no máximo 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor, podendo haver dilatações de prazos a pedido da empresa;
- 4.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceito pela Administração;
- 4.2. O presente Instrumento terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 4.3. Caberá ao setor responsável pelo recebimento dos produtos, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;
- 4.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vier a ser recusado por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- 4.5. A Contratada deverá efetuar a entrega em transporte adequado para tanto;
- 4.6. Critério de Aceitação dos produtos:**
- 4.6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dias úteis, nos horários normais de funcionamento da Secretaria Municipal de -----, entre os horários: de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, localizada na Rua ----- nº -----, ----- - Mauriti/CE - CEP: 63210-000. E sob quaisquer pretextos, não serão recebidos fora do expediente de trabalho;



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. F.uro melhor

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

euaniel





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

031

4.6.2. No caso de constatação da inadequação dos gêneros alimentícios fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

4.6.3. Em conformidade com o artigo 140, inc. II da Lei n.º 14.133/21, os produtos a serem adquiridos será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.7. O fornecimento dos itens, devem ser feito por meio de documento de "Ordem de Compra", também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas;

4.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.92, inc. VIII, Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____, sendo os recursos oriundos da Fonte nº _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGACÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGACÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

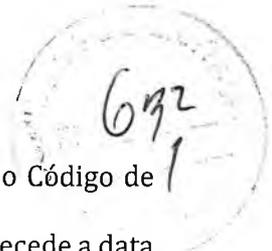
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.15. Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria Contratante, no município de Mauriti, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra;
- 8.15.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - INFRACÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS (Art.92, inc. XIV, Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Emanuel





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
- (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/21)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/21)

9.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/21).

9.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



evanild





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

634

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

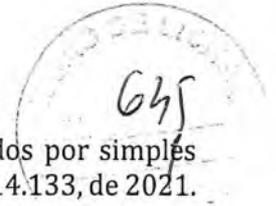


mauriti





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO DE _____** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

13.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

13.3. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.4. Fica designado como Fiscal desse Contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133./21, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

13.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos materiais fora de especificação.

13.6. A presença da fiscalização do servidor designado, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21)

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, (dia) do (mês) do (ano).

Secretária de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

Enauril

